

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 35

João Pessoa, 13 de setembro de 2006

Medida Provisória nº 39/06

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória anexa, que altera dispositivos da Lei nº 8.070, de 07 de julho de 2006, e da Lei nº 7.518, de 09 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Inicialmente, é relevante destacar que o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Júlio Paulo Neto, mediante ofício dirigido ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Franklin Araújo Neto, solicitou exame das estimativas de receitas para 2007, pois, em seu sentir, ocorrera algum equívoco nos estudos realizados e divulgados, apresentando, para tanto, série histórica das receitas – período de julho-2005 a junho-2006.

Realizadas as necessárias verificações, observou-se que assistia razão ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e nova estimativa para o valor da Receita para 2007 foi elaborada e está sendo divulgada para todas as unidades responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo, bem como dos demais Poderes e Órgãos. *R*

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Mud. Prov.
nº 39/06
03

Considerando-se o princípio do equilíbrio fiscal, eixo central da Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração do orçamento se inicia com a estimativa da Receita, uma vez refeita a previsão divulgada no final de julho passado, todo o processo de elaboração orçamentária precisa ser reiniciado, sendo, por essa razão, impraticável o prazo previsto no art. 62 da LDO2007.

Ademais, a mudança do valor estimado para a Receita implica mudança nos limites orçamentários previstos para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado que, portanto, precisam de novo prazo para finalização de suas propostas orçamentárias e não puderam cumprir com o prazo previsto no art. 33 da LDO 2007.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA COM
O PARCELO ORAL FAVORÁVEL, PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA, PROPOSTA PELO DEPT. PAULO CAR
NEIRO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
20 DE OUTUBRO DE 2006.

Gramina Tamariz
1º Secretário



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 13/09/06
Casa Civil do Governador

Assessoria
M. 39/06
04

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 39 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

Aprovado em 31/10/2006
Em 31/10/2006
Opinião Favorável
1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº 8.070, de 07 de julho de 2006, e da Lei nº 7.518, de 09 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado e 62, § 7º, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os artigos 33 e 62 da Lei nº 8.070, de 07 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 33. Para efeito do disposto no art. 14 desta Lei, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através de via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela SEPLAG, até 10 de outubro do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, observadas as disposições desta Lei para fins de consolidação.

.....

Art. 62. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 31 de outubro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.”



ESTADO DA PARAÍBA

Med. Prov.
nº 39/06
05
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Lei nº 7.518, de 09 de janeiro de 2004, alterados pela Lei nº 7.818, de 29 de setembro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembleia Legislativa até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.”.

“Art. 11.

§ 1º

§ 2º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, relatório de avaliação do Plano Plurianual, contendo:

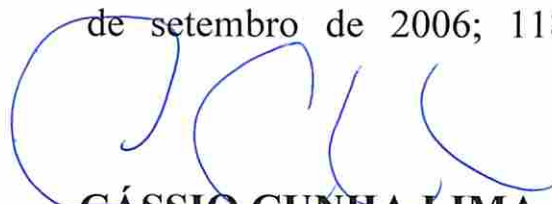
I –

II –

III –”.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador